

**PROJETO DE LEI Nº 002/22, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

*Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.286/2005, que dispõe sobre o auxílio aos estudantes universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre/RS - ESTUAL, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.286/2005, que dispõe sobre o auxílio aos estudantes universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre/RS – ESTUAL, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio mensal, de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por estudante, à Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL - CNPJ nº 03.742.740/0001-91, limitando o auxílio mensal ao valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como forma de auxílio-transporte aos estudantes de Alpestre/RS que utilizam transporte coletivo para as cidades até 150 km da sede, onde frequentam cursos de graduação universitária ou cursos técnicos profissionalizantes.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Fica assegurado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, mesmo que o valor apurado de forma per capita não atinja este montante.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora apresentamos para estudo e aprovação visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº1.286/2005 que dispõe sobre o auxílio aos estudantes universitários, através da Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre/RS – ESTUAL, e dá outras providências, com a finalidade de alterar o valor mensal de R\$300,00 para R\$450,00 por estudante, permanecendo o limite máximo total de 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

A medida se impõe em razão da diminuição de alunos que frequentam cursos de forma presencial uma vez que, durante a pandemia de repercussão mundial causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), os centros universitários readaptaram alguns cursos tornando-os semi-presenciais, sendo que alguns estudantes já ingressaram optando pela plataforma EAD.

Essas adaptações, como já dito, diminuíram o número de alunos transportados tornando mais oneroso aos alunos que permanecem com o transporte diário, pois vários dos custos de transporte são fixos não sendo possível a sua redução proporcional à diminuição do número de alunos, porquanto que as empresas transportadoras realizam os estudos para formulação da proposta por viagem e não por pessoa transportada.

Outra autorização que buscamos é assegurar o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais a título de auxílio mensal à AESTUAL, de que trata o art. 1º da Lei Municipal 1.286/2005 e suas alterações. Essa medida foi autorizada, mediante Lei nº2.556/2021, de forma excepcional durante o período de agosto a dezembro de 2021, porém, agora com do número reduzido de alunos transportados entendemos como uma medida necessária para evitar a elevação dos valores a ser desembolsado pelos alunos que demandam do transporte.

Diante de sua importância e entendendo dispensadas maiores justificativas, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal